

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 014-FMS/2023

Processo Administrativo nº 14770/2023

O **MUNICÍPIO DE BARREIRAS** através do Fundo Municipal de Saúde de Barreiras, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 08.595.187/0001-25, situado na Rua Vasco da Gama, nº 360 – Bairro Vila Regina, CEP 47.806-111, Barreiras/BA, aqui representado por seu Prefeito, o Sr. **JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de RG nº 2.091.375 SSP/BA e CPF nº 176.219.505-44, residente e domiciliado nesta cidade e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **JAMILE CARVALHO RODRIGUES**, conforme portaria nº 278/2023, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº 13.521.341-01 SSP/BA e CPF 029.543.555-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, na condição de **CONTRATADA**, a empresa **UNIT – Indústria, Comércio, Importação Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ nº 66.969.262/0001-77, com sede à Rua Baronesa de Bela Vista, 346 – VL Congonhas – São Paulo/SP, CEP: 04.612-001, neste ato representado pelo (a) Sr. Dorival Paronetto, inscrito no CPF nº 675.154.528-20, resolvem celebrar o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes, referente à dispensa de licitação nº 029/2023, o processo administrativo nº 14770/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de Agulhas descartáveis para biópsia prostática, destinado ao atendimento dos pacientes assistidos pelo Centro Especializado de Atendimento ao Homem (CEAH), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Das especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
01	Agulha descartáveis para Biópsia 18 GA x 25cm	UNID	120	UNIT	R\$ 60,00
VALOR TOTAL (sete mil e duzentos reais)					R\$ 7.200,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Em contrapartida, a CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) o pagamento será efetuado mediante solicitação da Secretaria e emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo da vigência do Contrato, será de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLÊNCIA

4.1 - O descumprimento das obrigações pactuadas implicará em multa de 10% (dez por cento), tendo como base o valor do contrato, aplicável a parte infratora, além de perdas e danos, que se reverterá em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das Dotações especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária anual:

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB.

10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar;

3.3.9.0.30.00 – Materiais de Consumo.

Fonte: 1500 1002 – Rec. Não Vinculados de Imp. Desp. com Ações e Serviços Públicos em Saúde

600 0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

6.2 A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da Unidade



Responsável;

6.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

6.4 O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

a) Prazo para atesto da Nota Fiscal: Conforme aceitação do Recebimento Definitivo do objeto entregue e Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto do Recebimento Definitivo da Nota Fiscal pela Unidade Responsável.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO

7.1 A entrega se dará através de Ordem de Fornecimento, a ser requisitado pela Coordenação da Central de Abastecimento de Material Hospitalar (CAMH);

7.1.1 Do local de entrega: Avenida Ahylon Macedo, Nº 670, Loteamento Maria Percília 02, Quadra A1, Lote 04, Bairro Barreirinhas, Barreiras-BA. CEP: 47810-692.

7.2 O dia e o horário para entrega das agulhas, deverão ser agendado previamente com a Coordenação do Setor de Abastecimento de Material Hospitalar, atendimento pelo telefone: (77) 3613-9580;

7.3 As agulhas para biópsia deverá ser entregue de FORMA INTEGRAL, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de ordem de fornecimento devidamente assinada pela Unidade Responsável;

7.3.1 O(s) atraso(s) ocasionado(s) por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplimento contratual;

7.4 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO: de forma sumária, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



7.5 As Agulhas para Biópsia Prostática serão recebidas se transportadas de acordo com as normas adequadas relativas a embalagem, volume, controle de temperatura, etc.;

7.6 O ato de recebimento do objeto, não importa em aceitação. A CONTRATANTE, poderá recusá-los no momento em que constatar irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.

7.7 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO: Após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação da(s) nota(s) fiscal(is) pela CONTRATANTE, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

a. O atesto definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do instrumento contratual será exercida pela Servidora abaixo relacionada, em conformidade com Art. 67, da Lei nº. 8.666/93, ao qual compete sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento de contratação e que de tudo dará ciência a CONTRATADA:

Nome	Cargo/Função	Designação
Fernanda Baltazar Porto	Coordenadora da Central de Abastecimento de Material Hospitalar	Matrícula nº. 62622

8.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre o objeto a ser contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, decorrente de culpa ou dolo na execução do instrumento de contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DA CONTRATADA:

- Executar o objeto em conformidade com as especificações e condições deste Termo;
- As agulhas deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% da validade total, contados da data de fabricação. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento desta condição, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento



pela Central de Abastecimento de Material Hospitalar - CAMH;

c. As embalagens deveram ser entregues em condições físicas e visuais íntegras e lacradas, o não cumprimento desse item gera o não recebimento do produto;

d. Substituir as Agulhas para Biópsia Prostática que comprovadamente se encontrem em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;

e. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes a transporte, carga e descarga das Agulhas para Biópsia Prostática a serem fornecidas;

f. Realizar as entregas de forma ajustada, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

g. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

h. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, e não podendo, em hipótese alguma, ceder ou subcontratar o objeto contratado;

i. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através do respectivo fiscal do instrumento contratual, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização;

j. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

k. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

9.2 DA CONTRATANTE:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

b. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de um funcionário



especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com este termo;

- c. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos, observadas no cumprimento do contrato;
- d. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 As sanções abaixo descritas, poderá ser aplicável durante a vigência do contrato, em conformidade a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

10.3 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.4 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprido será cobrado judicialmente.

10.5 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas no item 10.2, alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

10.6 Da aplicação das penalidades previstas nos itens 10.2 caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

10.7 As sanções previstas no item 10.2, alíneas “b”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas conjuntamente



com as demais penalidades previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A rescisão contratual poderá ser:

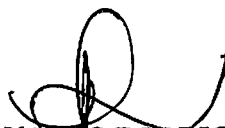
- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei. 8.666/93;
- b. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Barreiras – Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Barreiras – BA, 08 de agosto de 2023.



JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde



JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito de Barreiras

DORIVAL
PARONETTO:6
7515452820

Assinado de forma digital
por DORIVAL
PARONETTO:67515452820
Dados: 2023.08.08
11:45:13 -03'00'

UNIT – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO LTDA - EPP
Empresa

Testemunhas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-11

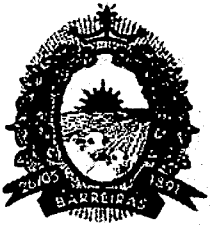
1) Alber Davi T. Santana

CPF: 066 798.195-04

2) Luís P de A Souza

CPF: 725 103 231-72





DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3972 - 08 de Agosto de 2023 - ANO 17

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14770/2023

CONTRATO Nº 014-FMS/2023

ASSINATURA: 08/08//2023.

VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: UNIT – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 66.969.262/0001-77, com sede na Rua Baronesa de Bela Vista, 346 – VL Congonhas – São Paulo/SP, CEP: 04.612-001.
Valor Global: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Agulhas descartáveis para biópsia prostática, destinado ao atendimento dos pacientes assistidos pelo Centro Especializado de Atendimento ao Homem (CEAH), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB.

10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar;

3.3.9.0.30.00 – Materiais de Consumo.

Fonte: 1500 1002 – Rec. Não Vinculados de Imp. Desp. com Ações e Serviços Públicos em Saúde

600 0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1927/2022

CONTRATO Nº 015-FMS/2023

ASSINATURA: 08/08//2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.311.773/0001-05, com sede na Rodovia Br-101, S/N, KM 510 b, Jaçanã, Itabuna-BA, CEP: 45608-750.
Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica (1º etapa), requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 030950 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.303.024.2065 – Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica. Elemento da Despesa: 3.3.9.0.32.00 – Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 500 1002 – Rec. não vinculados de Imp. Desp. com ações e serviços públicos em saúde.

600 0000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal – Bloco de Manutenção.